



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**  
**GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

INFORMAÇÃO FISCAL N.º 002/2004/GETRI/CRE/SEFIN

**Interessado: 5.ª DRRE/CRE/SEFIN**  
**Localidade: Porto velho – RO**  
**Assunto: Tributação da Cerca Elétrica.**

**INFORMAÇÃO FISCAL N.º 002/2004/GETRI/CRE/SEFIN**

**Súmula:** Tributação da Cerca Elétrica - Se Tributado no Regime Normal de apuração ou Substituição Tributária.

O interessado, tendo em vista o grande número de operações interestaduais com contribuintes daquela Agência de Rendas envolvendo o produto Cerca Elétrica, consulta esta Gerência de Tributação para que possa esclarecer quanto ao regime de tributação deste produto, se apurado com regime normal ou sujeito ao instituto da substituição tributária.

**Da legislação:**

**“ Resolução 006/2000**

*Art. 1º. Fica estabelecido o dia 01 de outubro de 2000 como data de início para cobrança do imposto por substituição tributária sobre as operações com as mercadorias elencados nos itens 28 a 33, 36 e 41 a 43, do Anexo V, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, conforme segue:*

.....  
**VII - materiais elétricos em geral;**

.....  
**IX - materiais elétricos, hidráulicos e sanitários;**  
**X – outros materiais destinados à construção.**

.....  
§ 2º. O **percentual de agregação** para compor a base de cálculo do imposto, que poderá ser revisto a qualquer momento, fica gravado na seguinte conformidade:

*I – 50% (cinquenta por cento) para mármore, granitos e vidros;*

**II - 35% (trinta e cinco por cento) para os demais casos.**

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos contribuintes enquadrados no Regime Simplificado de Tributação relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, denominado “RONDÔNIA SIMPLES”, instituído pelo Decreto nº 8945, de 30 de dezembro de 1999. ”

**Da análise e conclusão:**

*\* Marcus Brawley F. da Rocha*

*Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – Cad.: 300039610*

*SEFIN/CRE/GETRI/RO – Consultoria Tributária*

*Av. Pres. Dutra, 3034 – Sala 01 – Esplanada das Secretarias – CEP 78903-032 – Porto Velho/RO*

*Fone/Fax: (69)216-5962 – e-mail: marcusbrawley@sefin.ro.gov.br*



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**  
**GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

INFORMAÇÃO FISCAL N.º 002/2004/GETRI/CRE/SEFIN

De acordo com o artigo 1.º, VII da Resolução 006/2000 os materiais elétricos em geral passaram a ser tributados com o instituto da substituição tributária em 01 de setembro de 2000 com margem de valor agregado de 35% conforme §2.º, II do mesmo artigo, e posteriormente foi recepcionado pelo Regulamento do ICMS no seu anexo V item 36.

A cerca elétrica, como o próprio nome diz, é um material que funciona essencialmente com eletricidade, portanto, não a outra denominação a dá-la senão a de material elétrico e, conseqüentemente, enquadrada nas normas citadas nesta informação, ou seja, sujeita ao instituto da substituição tributária como material elétrico em geral.

Isto posto, prestamos a informação fiscal.

GETRI, CRE, Porto Velho, 26 de fevereiro de 2004.

---

**Marcus Brawley Fortes da Rocha**  
**Auditor Fiscal**

---

**Mário Jorge de Almeida Rebelo**  
**Chefe do grupo de Consultoria Tributária**

De acordo:

Aprovo informação retro:

---

**Carlos Magno de Brito**  
**Gerente de Tributação**

---

**Renaldo Souza da Silva**  
**Coordenador Geral da Receita Estadual**

---

\* *Marcus Brawley F. da Rocha*

*Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – Cad.: 300039610*

*SEFIN/CRE/GETRI/RO – Consultoria Tributária*

*Av. Pres. Dutra, 3034 – Sala 01 – Esplanada das Secretarias – CEP 78903-032 – Porto Velho/RO*

*Fone/Fax: (69)216-5962 – e-mail: marcusbrawley@sefin.ro.gov.br*